



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1526/1968

Ementa

CONCEDE À COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS.

Data da Norma

13/08/1968

Data de Publicação

15/08/1968

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 2174/1968 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1526, DE 13 DE AGOSTO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 9/8/1968, PROMULGA
A SEGUINTE LEI, - - - - -

ART. 1º - FICA CONCEDIDA À COOPERATIVA HABITACIONAL
INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS RELA-
TIVOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.